

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 7ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E SEÇÕES ESPECIALIZADAS

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO 01/12/2020
SEÇÃO ESPECIALIZADA II

Ao 1º dia do mês de Dezembro do ano de 2020, às 9 horas, reuniu-se a SEÇÃO ESPECIALIZADA II DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, em SESSÃO ORDINÁRIA HÍBRIDA (presencial e telepresencial), realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador do Trabalho Francisco Tarcísio Guedes Lima Verde Junior. Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores do Jefferson Quesado Junior, Durval Cesar de Vasconcelos Maia (férias), Fernanda Maria Uchoa de Albuquerque, Francisco José Gomes da Silva (férias), Paulo Régis Machado Botelho e Clóvis Valença Alves Filho.

Presente, ainda, a Representante do Ministério Público do Trabalho, Dr. Augusto Grieco Sant'Anna Meirinho, e, comigo, EDNEVALDO MEDEIROS PEREIRA, Secretário do Tribunal Pleno, foi, pela Presidência, aberta a sessão.

Seguem as anotações:

Foram julgados 85 processos dos 89 que constavam na pauta

A) PROCESSOS ADIADOS, PEDIDOS DE VISTA OU RETIRADOS DE PAUTA

RETIRADOS DE PAUTA E ADIADOS:

0000572-06.2019.5.07.0022 (AP) - Dr. Clóvis (Retirado de pauta – Sala 30)
0001382-77.2016.5.07.0024 (AP) - Dr. Jefferson (Retirado de pauta – Sala 48)
0000107-25.2014.5.07.0037 (AP) – Dr. Paulo Régis (Adiado – ausência de quórum – Sala 11)

PEDIDOS DE VISTA:

0001702-34.2010.5.07.0026 (AP) - Pedido de vista – Dr. Tarcísio – Sala 48

B) PROCESSOS COM DIVERGÊNCIA:

Sala 48 - 02 - 0000098-66.2017.5.07.0002 (AP) - Vencido o Desembargador Jefferson Quesado Junior que excluía da conta as parcelas do seguro desemprego.

Sala 11 - 04 - 0000245-78.2011.5.07.0010 (AP) - Vencidos os Desembargadores Relator e Paulo Régis Machado Botelho que davam provimento ao agravo para, com base nos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, determinar a penhora mensal de 20% (vinte por cento) do benefício previdenciário auferido pela sócia da empresa demandada, Sra. EUNICE MEDEIROS DA FONSECA, até a quitação integral da execução. Redator: Desembargador Francisco Tarcísio Guedes Lima Verde Junior.

Sala 11 - 06 - 0000915-30.2013.5.07.0016 (AP) - Vencidos os Desembargadores Relator e Paulo Régis Machado Botelho que determinavam, de plano, a penhora em 20% (vinte por cento) dos vencimentos auferidos pela executada até o pagamento integral do valor da execução. Redator: Desembargador Francisco Tarcísio Guedes Lima Verde Junior.

Sala 11 - 07 - 0001135-78.2015.5.07.0009 (AP) - Vencido o Desembargador Jefferson Quesado Junior que declarava o título inexistente, por faltar o nome de quem foi condenado e, no caso de ultrapassado, acolhia a coisa julgada, em razão de entender pela quitação plena, geral e irrevogável de toda a relação de trabalho.

Sala 11 - 08 - 0001550-43.2015.5.07.0015 (AP) - Vencidos os Desembargadores Relator e Paulo Régis Machado Botelho que determinavam, de plano, a penhora em 30% (trinta por cento) dos vencimentos auferidos pelo executado até a quitação integral da execução. Redator: Desembargador Francisco Tarcísio Guedes Lima Verde Junior.

Sala 11 - 10 - 0187600-42.2008.5.07.0010 (AP) - Vencidos os Desembargadores Relator e Paulo Régis Machado Botelho que determinavam, de plano, a penhora em 20% (vinte por cento) dos vencimentos auferidos pela executada até a quitação integral da execução. Redator: Desembargador Francisco Tarcísio Guedes Lima Verde Junior.

Sala 11 - 11 - 0280900-03.2004.5.07.0009 (AP) - Vencidos: a Desembargadora Relatora (Dra. Fernanda) que determinava a suspensão da execução trabalhista quanto aos valores ainda devidos a título de contribuição previdenciária, bem como a expedição de certidão para fins de habilitação do crédito junto ao administrador judicial, assim como o Desembargador Francisco Tarcísio Guedes Lima Verde Junior que determinava a limitação dos juros e correção monetária do crédito trabalhista a ser habilitados, à data do pedido de recuperação. Redator do acórdão: Desembargador Paulo Régis Machado Botelho.

C) Os dispositivos dos processos constantes na sala foram liberados para a assinatura dos Exmos Desembargadores.

D) Conforme autorização do Presidente da Seção Especializada II, realizaremos sessão ordinária híbrida (presencial e telepresencial) no dia 15/12/2020 às 9:00

Ao final, concluída a pauta, nada mais havendo a deliberar, o presidente declarou encerrada a presente sessão. E, para constar, eu, EDNEVALDO MEDEIROS PEREIRA, Secretário(a) do Tribunal Pleno, lavrei a presente ata.